



PORTARIA Nº. 05, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a Criação do Programa de Apoio ao Docente – PROAD.

A Diretora da Faculdade de Pará de Minas, doravante denominada FAPAM, no uso de suas atribuições regimentais, e, considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de apoio aos profissionais da área de educação da Instituição, considerando a aprovação pela mantenedora,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito desta Instituição, o Programa de Apoio ao Docente – PROAD, destinado a oferecer aos profissionais de educação, benefícios adicionais aos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo 1º – O programa objetiva a busca constante de melhores condições de trabalho, através de incentivo à qualificação profissional e de apoio financeiro que favoreça e estimule a permanência dos docentes no quadro da Instituição.

Parágrafo 2º – A implementação do Programa se fará por meio da edição de Portaria da diretora da FAPAM, que disciplinará a forma e as condições para a concessão dos benefícios.

Art. 2º – Serão oferecidos, pela Instituição, os seguintes benefícios:

- I – Plano de Cargos e Salários;
- II – Plano de Capacitação de docente;
- III – Auxílio Transporte;
- IV – Auxílio Material;
- V – Bolsa de Estudo Familiar.

Parágrafo único – Outros benefícios poderão ser concedidos, mediante a edição instrumento próprio, observados as conveniências e oportunidades para a Instituição, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º – Os atuais benefícios concedidos aos docentes, bem como aqueles relativos à capacitação profissional que embora não tenham iniciado, já foram objeto de manifestação de interesse, ficam incorporados ao programa, nos termos pactuados por ocasião da concessão ou manifestação e, no caso do Plano de Cargos e Salários conforme sua regulamentação.

Art. 4º – O programa será financiado através de recursos previstos no orçamento anual identificados em rubrica específica para cada benefício.

Parágrafo 1º – Os recursos destinados ao financiamento do Plano de Cargos e Salários do pessoal docente constarão no Orçamento, da rubrica de cobertura das despesas com pessoal da Instituição, cujo valor total será de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades escolares.

Parágrafo 2º – Para cobertura das despesas com Capacitação Profissional será prevista importância correspondente a 2% (dois por cento), calculados sobre a mesma base.

Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77



Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

Pará de Minas, 10 de dezembro de 1999.

Dra. Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva
Diretora